

(CIT/127/43)  
CA/NLG.

Proc. 13/43  
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma S/A Indústrias Reunidas F. Mattarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, reformando a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Inacius Minkevicius indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 26 de outubro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surok

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.